

CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA

BIANCA MARIA LOPES

**TRANSTORNO DISSOCIATIVO DE IDENTIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES NA
PSICOLOGIA JURÍDICA**

Apucarana

2025

BIANCA MARIA LOPES

TRANSTORNO DISSOCIATIVO DE IDENTIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES NA PSICOLOGIA JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de grau do curso de bacharel em Psicologia apresentado na Faculdade de Apucarana.

Orientadora: Esp. Thaila Caroline Cardoso Matias.

Apucarana

2025

BIANCA MARIA LOPES

TRANSTORNO DISSOCIATIVO DE IDENTIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES NA PSICOLOGIA JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de grau do curso de bacharel em Psicologia apresentado na Faculdade de Apucarana, com nota final ____, conferida pela Banca Examinadora formada pelas professoras.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Esp. Taila Tatiane Garcia

Prof.^a Esp. Amanda Maria Almeida de Ramalho

Prof.^a Me. Giovana Maria Mourinho Ferreira

Apucarana, ____ de dezembro de 2025

TRANSTORNO DISSOCIATIVO DE IDENTIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES NA PSICOLOGIA JURÍDICA

Bianca Maria Lopes

RESUMO

O presente artigo retrata sobre o Transtorno Dissociativo de Identidade e suas implicações em uma das vertentes da psicologia, a jurídica, com a seguinte problemática: como os pacientes com Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI), podem ser julgados ao cometer atos ilícitos e como cumprem as penas privativas de liberdade. O objetivo busca compreender sobre os processos de julgamentos desses indivíduos com TDI ao cometerem crimes, identificando como são os cumprimentos das penas privativas de liberdade em caso de condenação. Trata-se de um estudo baseado e fundamentado na psicologia jurídica, sendo abordado temas como referencial teórico a respeito do histórico da criminologia, sobre o Transtorno citado, quais atuações do profissional de psicologia e as responsabilidades do indivíduo com transtornos mentais podem ser julgados e condenados. Metodologicamente o presente artigo aborda uma revisão de literatura integrativa com abordagem qualitativa e exploratória, fazendo levantamento de dados em artigos científicos, revistas, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), PePsic, Google Acadêmico, entre outros.

Palavras-chave: Transtorno Dissociativo de Identidade. Psicologia Jurídica. Psicopatologia. Criminologia. Crime.

ABSTRACT

This article explores Dissociative Identity Disorder and its implications for one branch of psychology—legal psychology. It addresses the following issue: how patients with Dissociative Identity Disorder (DID) can be judged for committing illegal acts and how they serve custodial sentences. The objective is to understand the trial processes of these individuals with DID when they commit crimes, identifying how custodial sentences are served if convicted. This study is based on forensic psychology, addressing topics such as the theoretical framework regarding the history of criminology, the disorder in question, the roles of psychology professionals, and the responsibilities of individuals with mental disorder when tried and convicted. Methodologically, this article presents an integrative literature review with an exploratory qualitative approach, gathering data from scientific articles, journals, the Scientific Electronic Library Online (SCIELO), PePsic, Google Scholar, and others.

Keywords: Dissociative Identity Disorder. Legal Psychology. Psychopathology. Criminology. Crime

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade apresentar como os indivíduos são compreendidos e sofrem com o TDI (Transtorno Dissociativo de Identidade). Além de ser apresentado o conceito de TDI, quando o indivíduo se fragmenta e comete um ato ilícito, quais as suas responsabilidades penais e de que modo a psicologia jurídica juntamente com as legislações conseguem atribuir e se desdobrar em cima do caso.

O tema aborda o TDI conforme o DSM-5 (2013) “sendo caracterizado pela presença de duas ou mais personalidades distintas”, segundo Martins (2021, p.3) “As personalidades podem ser de ambos os sexos, possuindo características próprias, idades distintas, trejeitos específicos e, não há necessariamente uma relação entre cada personalidade”. Para agregar Maraldi (2020, p.3) menciona que “O transtorno dissociativo de identidade ou TDI constitui a classificação psicopatológica mais controversa de toda a série de fenômenos dissociativos”. Afim de identificar esse transtorno, existem avaliações e testes capazes para avaliar pessoas com esse transtorno.

O transtorno atrai atenção dos profissionais das áreas de psicologia e direito, sobre questões relacionadas ao diagnóstico do TDI, Santos *et al* (2015) menciona que esse transtorno atinge a maneira como os indivíduos se relacionam, distorcem suas próprias percepções e moldam sua subjetividade.

De acordo com Lago *et al* (2009) existe discussões sobre as diferentes queixas e demandas a uma área de atuação da psicologia que surgiu com o intuito de averiguar a veracidade dos testemunhos, visto que muitos sujeitos estavam dizendo falsos testemunhos. Essa vertente da psicologia é a jurídica, França (2004) acrescenta as suas subdivisões, sendo elas: penitenciária ou carcerária, investigativa, criminal e forense. Segundo Lago *et al* (2009 p.1) “Tal inserção deu-se de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal, por meio de trabalhos voluntários”, após analisado a necessidade de um profissional de saúde mental no sistema prisional e criminal.

Para compreender melhor, França (2004) menciona a criminologia juntamente com a psicologia, havendo uma interação, na qual usufrui de conhecimentos em ciências como: sociologia, criminologia, etc. Acrescenta os objetivos principais como: analisar o delinquente, o delito, a vítima, ou seja, analisar todo o contexto e conjunto a respeito do fato. (*Ibidem*)

A temática do presente trabalho surgiu mediante um anseio da pesquisadora em adentrar e aprofundar no campo da psicologia jurídica e TDI, tema estes vinculados em aula do curso de psicologia.

Posteriormente o intuito é colaborar com o estudo na área, demandando aprofundamento e aperfeiçoamento do profissional de psicologia no campo jurídico.

Ademais, entender como proporciona humanização e a relação da psicologia com o direito, bem como, esclarecer o processo de julgamento dos indivíduos que sofrem desde transtorno. Portanto, justifica sobre esse tema como essencial para esclarecer o processo que doentes mentais padecem por ser julgados pelo ato em si e não por ser quem são.

2 METODOLOGIA

Esse trabalho trata-se de uma pesquisa que acompanha preceitos da revisão bibliográfica integrativa com abordagem qualitativa e exploratória, visando e tendo como objetivo compreender sobre os processos de julgamentos desses indivíduos com TDI ao cometerem crimes, identificar como são os cumprimentos das penas privativas de liberdade em caso de condenação e explorar o conhecimento disponível sobre o tema em fontes científicas relevantes. Este tipo de pesquisa, trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa, de acordo com Souza, Silva e Carvalho (2010, p.2) “A revisão integrativa, finalmente, é a mais ampla abordagem metodológica referente às revisões, permitindo a inclusão de estudos experimentais e não-experimentais para uma compreensão completa do fenômeno analisado”, sendo uma opção para abordar vários estudos e possibilitando abranger em diferentes aspectos.

Por se tratar de um cunho exploratório visto que é uma pesquisa que tem poucos artigos e estudos para serem desenvolvidos a respeito do tema, segundo Gil (2008) esse tipo busca ampliar a compreensão sobre fenômenos ainda pouco investigados com objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema.

Os dados foram obtidos através de fontes escritas, extraídas de endereços eletrônicos, se trata de uma pesquisa qualitativa que segundo Gerhardt e Silveira (2009, p.31) “A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão

de um grupo social, de uma organização, etc”, sendo classificada como uma pesquisa qualitativa por estes fatores.

Para o levantamento das informações necessárias, foi realizada uma revisão bibliográfica integrativa com abordagem qualitativa e exploratória, elaborada com o intuito de identificar estudos e pesquisas, realizada através das seguintes bases de dados, como: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), PepsiC, Google Acadêmico, artigos e revistas de psicologia, obedecendo ao período de publicação dos últimos dez anos.

Foram incluídos nessa revisão de literatura, artigos e produções científicas realizadas no Brasil, publicadas em português, abrangendo os que contemplem e são pertinentes ao tema, somente textos gratuitos, durante o período dos últimos dez anos. No que se refere aos critérios de exclusão, foram retirados os artigos de línguas estrangeiras e aqueles cujo não abordavam a temática da presente pesquisa. Além disso, foram excluídos estudos pagos, artigos que não forneciam seu conteúdo disponível na íntegra e conteúdo insuficiente para análise.

A pesquisa foi realizada utilizando os termos no banco de dados da biblioteca virtual SCIELO (Scientific Electronic Library Online) e google acadêmico, com os seguintes descritores: Transtorno Dissociativo de Identidade, Psicopatologia, Psicologia Jurídica, Criminologia e Crime, sendo selecionados apenas os estudos voltados para crimes dentro do TDI, nesse segmento e essa vertente da psicologia.

A análise de dados foi realizada por etapas, sendo elas: analisar os títulos dos artigos encontrados, pertinentes e condizente com o tema proposto, leitura dos resumos, em seguida, leitura na íntegra dos selecionados e por fim, mantidos os estudos que contemplem e agregam para o tema proposto. Nos últimos dez anos entre (2015 – 2025) ao utilizar os descritores como forma de busca, foi encontrado aproximadamente 787 resultados de artigos que contemple o Transtorno Dissociativo de Identidade sendo descartados 696 pelo tipo de publicação, sendo 21 artigos não condizentes dentro do ano proposto, excluídos 60 artigos de língua estrangeiras e 7 que não abrangeram o tema proposto, a respeito da psicologia jurídica os resultados obtidos foram de aproximadamente 1.180 abrangendo todas as suas subdivisões, sendo selecionados os estudos com enfoque na área forense apresentando apenas

176 artigo e criminal 249, sendo descartados a maioria que não é compatível com o tema proposto com enfoque em transtorno mentais, descartando 379, que não complementava o tema e sendo descartados 30 que não eram artigos.

Em seguida, ao se tratar de psicopatologia e criminologia ambos baseados em transtornos, os estudos encontrados foram respectivamente 1.320 e 84, a maioria não era compatível, muitos artigos não estavam na íntegra e alguns artigos eram sobre outras transtornos que não englobavam, ressalta que entre todos esses resultados foram apenas selecionados os de língua portuguesa. Para finalizar as seleções, a palavra crime abrange aproximadamente 992 resultados, porém foi atribuído apenas para alguns termos dentro dos crimes com direcionamento ao TDI, para ser válido para o trabalho, restando 10 artigos que contemplasse.

Em relação aos aspectos éticos o presente artigo por se tratar de uma revisão de literatura integrativa de cunho qualitativa e exploratória, não foi submetido a avaliação do Comitê de Ética de Pesquisa da Faculdade de Apucarana.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Histórico da Criminologia: transtornos mentais

Ao longo do tempo foi alterando o conceito sobre saúde mental, sendo muito além da ausência de doenças, segundo a OMS (1948) está relacionada com o bem-estar físico, mental e social, explorando as formas de como cada indivíduo reage, se comporta e equilibra desejos, ideias, emoções e exigências ao longo de sua vida. Embora as condições biológicas desempenham um papel essencial para o desenvolvimento de problemas e transtornos psiquiátricos, Fortes *et al* (2024) relata a respeito de necessidades multifatoriais básicas que afeta diretamente para desenvolver tal condição, como: desigualdades sociais, questões financeiras, pouco acesso a segurança, a saúde, ou seja, toda uma questão socioambiental influenciando no desenvolvimento psicossocial.

Para compreender melhor sobre o comportamento criminoso e como isso está ligado aos fatores de saúde mental é preciso entender os estudos dos crimes e suas motivações para tal ato. Primeiramente Lombroso (1876 *apud* Nucci, 2014) propõe a ideia da delinquência inata, que alguns indivíduos eram predispostos a cometer crimes, influenciado por condições hereditárias e

biológicas, levando ao comportamento delituoso. Segundo o autor, acrescenta que Lombroso utilizava-se de alguns autores da Antropologia Criminal como: Darwin, Lamarck, Despine entre outros para entender melhor o indivíduo que cometia tal fato. “A etiologia do crime é eminentemente individual e deve ser buscada no estudo do delinquente. É dentro da própria natureza humana que se pode descobrir a causa dos delitos” (Lombroso, 1876 *apud* Mendes, p.4). Seus estudos contribuíram para a psicologia jurídica e foi considerado o “pai da criminologia” por trazer estudos para esse campo do saber humano.

Com o avanço dos estudos sobre as motivações dos crimes foi possível observar que as condutas criminosas estavam relacionadas ao meio em que o sujeito vive, de acordo com Nucci (2014, p.57) “Ferri e Garofalo foram discípulos de Lombroso e grandes expoentes da escola positiva, sobretudo o primeiro”, houve interações entre a psicologia, a sociologia e a antropologia criminal percebendo que os sujeitos que praticavam atos ilícitos poderiam ter uma defasagem nas condições comportamentais, psicológicas e sociais. De acordo com Garofalo (1893) começou a acrescentar sobre os fatores sociológicos e culturais. Logo após Ferri (1858), baseou-se numa fase em que o comportamento criminoso estava intrinsecamente relacionado ao lugar social e econômico daquele sujeito.

Ao longo dos séculos, a história da loucura e as injustiças sociais, as pessoas que sofriam de doenças/transtornos mentais passaram a ser categorizadas de maneiras invasivas e indiferentes, de acordo com Araújo e Sugizaki (2024) as pessoas eram condenadas e ficavam reclusas, muitas vezes sendo negligenciadas e maltratadas. Em concordância, Notoya, Nunes e Kemmelmeier (2009) mencionam que o tratamento nesses hospitais acontecia de maneira precária, os doentes mentais tinham o mínimo de higiene possível, não tinham alimentação adequada, não podiam tomar banho de sol ou até mesmo andarem livremente pelo pátio, eram colocados apenas separados e segregados da sociedade e da população.

3.2 Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI)

O Transtorno Dissociativo de Identidade é caracterizado pela presença de duas ou mais personalidades, de acordo com o DSM-5 (2013) pode ser conhecido também como transtorno de múltiplas personalidades.

Indivíduos que dissimulavam ou manifestavam variação de estados de personalidade, algumas culturas mencionam como uma experiência de possessão, antigamente, na época da idade média e renascimento, a influência e a interferência religiosa não compreendiam os doentes mentais como nada além de possessão demoníaca ou entidades no corpo, conforme Zolin (2023) essa possessividade são mudanças que são perceptíveis, pois é totalmente distinta do Self (EU) original da pessoa. Segundo o DSM-5 (2013) várias características diagnósticas e sintomas podem ajudar na avaliação dos sujeitos, como:

[...] a descontinuidade acentuada no senso de si mesmo e de domínio das próprias ações, acompanhada por alterações relacionadas no afeto, no comportamento, na consciência, na memória, na percepção, na cognição e/ou no funcionamento sensório-motor (DSM-5, 2013, p.292).

Após essas variações de comportamentos, é importante averiguar os indivíduos que sofrem desse transtorno para conseguir analisar se existem lapsos nas memórias e recordações de acontecimentos de eventos traumáticos, da vida cotidiana que são esquecidas de maneira comum ou decorrentes de traumas vivenciados, conforme menciona Santos *et al* (2024). A autora acrescenta dizendo sobre esses sintomas e sinais de mudanças recorrentes, acarretam significativamente na conduta de desse sujeito, trazendo danos sociais, pessoais, profissionais entre outras áreas.

Uma parte importante são que segundo o DSM-5 (2013) alguns fatos não são condizentes para avaliar, comportamentos durante efeitos de substâncias, apagões ou até mesmo outros fatores médicos como convulsões, não são passíveis de avaliação. De acordo com Zolin (2023) os sintomas podem ser relatados a partir de falas do sujeito acerca de estarem ouvindo vozes, intensas dores na região da cabeça, emoções e sentimentos depressivos, comportamentos e idealizações suicidas, alucinações, comportamentos ansiosos e disfunções sexuais. Cabral (2024) menciona sobre dois testes psicométricos para avaliar esse transtorno como: SCID-D-R (*Structured Clinical Interview* ou Entrevista Clínica Estruturada) e o DDIS (*O Adaptive Reasoning Test* ou Teste de Raciocínio Adaptativo). Menciona que ambos são instrumentos avaliativos com confiabilidade para verificar a capacidade cognitiva de cada

sujeito, para identificar a presença de sintomas de transtornos psiquiátricos. (*ibidem*).

Após serem diagnosticados com TDI, estudos da medprev (2024) relata que com a ajuda de uma equipe multidisciplinar, os psicólogos, juntamente com os psiquiatras e neurologistas apontam não haver medicamentos capazes de curar esse transtorno, não havendo medicamentos específicos, entretanto, em concordância Montanari (2021, p.4) menciona “equipes multidisciplinares precisam de treinamentos específicos para a avaliação diagnóstica de violência e traumas em todas as faixas etárias”. Segundo ela, após as sessões de psicoterapias, com o intuito de minimizar o sofrimento do indivíduo, “para o auxílio diagnóstico, profissionais da saúde podem fazer uso de instrumentos validados e confiáveis; existem instrumentos que fazem rastreio diagnóstico de perturbações dissociativas” (Montanari 2021, p. 4).

Segundo o DSM-V Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) é:

uma ruptura da identidade caracterizada pela presença de dois ou mais estados de personalidade distintos, descrita em algumas culturas como uma experiência de possessão. A ruptura na identidade envolve descontinuidade acentuada no senso de si mesmo e de domínio das próprias ações, acompanhada por alterações relacionadas no afeto, no comportamento, na consciência, na memória, na percepção, na cognição e/ou no funcionamento sensório-motor (DSM-5, p.292, 2013).

Quando o indivíduo sofre com esse transtorno, tem esse Eu dissociado em identidades distintas, com suas próprias características, atitudes e modos de falar, algumas personalidades ou *alters self* (mudança ou alteração de comportamento, jeito, falas do Eu original) causam malefícios e benefícios separadamente, podendo ser conflitantes, conforme Maraldi (2019, p.6) ressalta que algumas identidades podem não reconhecer a existência uma das outras.

Ao analisar o histórico antes dessa dissociação, Maraldi (2019) menciona que são encontrados traumas passados, abusos na infância, sobreviventes de desastres ou guerras, situações constrangedoras sendo influenciados pela vinculação com o trauma. Em harmonia com Martins (2021) essas mudanças que ocorrem entre as identidades acontecem em questão de segundos, podendo ser imperceptíveis ou totalmente diferente da personalidade original.

Segundo Maraldi:

É comum que, em função das alterações de identidade experimentadas, a pessoa seja incapaz de se lembrar de uma parte extensiva de suas vivências relacionadas aos períodos em que se achava sob o domínio de uma personalidade alternativa (amnésia), vindo a se surpreender, depois, com anotações, objetos e situações que não consegue se recordar, respectivamente, de ter produzido, obtido ou participado. (Maraldi, 2019, p. 6).

Esses sujeitos para serem compreendidos socialmente, apresentam dificuldades, pois antigamente era visto como teatro, como farsa ou simplesmente uma pessoa que agia de uma maneira diferente das demais, porém ainda encontra essa dificuldade nos dias atuais em diagnosticar pessoas com TDI segundo Santos *et al* (2024), Maraldi (2019, p.16) acrescenta “O diagnóstico de TDI é desafiante não apenas em relação à sua validade transcultural, mas também no que diz respeito à sua etiologia”, para que haja um êxito em diagnosticar com esse tipo de transtorno, os profissionais precisam ter manejo, para tratar de um transtorno com desafios para ser reconhecido e para o tratamento desses pacientes.

Quando acontece essa mudança de identidades ou identificações, o indivíduo cria mecanismo de defesa contra esse trauma, na maioria dos casos, a personalidade que tem o controle pelas outras, reprime o fato que aconteceu, segundo Freud (1916-1917) a repressão se trata de um evento que impede a lembrança, pensamentos e até mesmo ideia que seja insuportável ou indesejada para entrar na consciência, no TDI acontece a amnésia total ou parcial de fatos, eventos e situações que acontece em questão de segundos antes o indivíduo não se recorda.

Segundo a última pesquisa do jornal da Universidade de São Paulo (USP) em 2023, no Brasil entre 1 a 3% da população tem essa condição psicológica rara que é o TDI. De acordo com Maraldi (2019) no Brasil não há informações de criminosos portadores de TDI, porém fora do país, casos que ganharam repercussão mundial foram o Billy Miligan e Jeni Haynes.

Em função da controvérsia gerada nos tribunais, vários pesquisadores insurgiram no sentido de questionar a evidência existente a respeito das memórias reprimidas e recuperadas em terapia, questionando, ainda, o relacionamento entre TDI e trauma (Lynn *et al*, 2004 *apud* Maraldi, 2020).

Diante do fato mencionado, um dos casos que gerou repercussão foi o caso Billy Miligan, Martins (2021) relata que após o sujeito cometer vários crimes,

estupros, sequestros e assaltos à mão armada, ele sofreu traumas ao longo de sua infância, Billy lidou com o divórcio e separação dos pais, o suicídio do seu pai, a instabilidade de sua mãe, seu padrasto torturava-o de diversas maneiras, sendo as mais cruéis. Teve que lidar com situações complicadas apresentando sinais de um transtorno mental ao longo de sua adolescência.

Todos esses crimes que Miligan cometeu sob mando da personalidade controladora, ele ficou dez anos no hospital psiquiátrico, em tratamento, em meados de 1988 ele foi absolvido de todos os crimes, sob a comprovação do TDI. (*Ibidem*)

Houve situações em que Milligan não se recordara do que havia feito. Isso se deve ao fato, explicado pela ciência, que em determinadas situações a personalidade criada toma conta do ser, afastando sua própria personalidade (principal), assumindo totalmente o controle sobre a vida do indivíduo. Essa perda de poder sobre o próprio ser explica os lapsos de memória que podem ocorrer (Martins, 2021, p. 9).

Ele foi absolvido nos Estados Unidos , devido a condição psicopatológica, porém segundo Martins (2021) fica à disposição do Estado dentro desses HCTPs (Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátricos), sendo acompanhado e observado até possuir aptidão para voltar em sociedade, caso não consiga, é analisado o grau de periculosidade e a probabilidade de competência de voltar a delinquir novamente.

3.3 Psicologia Jurídica

A psicologia jurídica de acordo com França (2004) tem suas subdivisões dentro delas, sendo: penitenciária ou carcerária, forense, investigativa, criminal e policial, porém existe uma carência de profissionais nessa área de atuação. A autora acrescenta que essa área é fortemente ligada com o direito, pois juntamente com as legislações, tem o intuito de analisar os comportamentos complexos dando apoio ao campo jurídico.

Observa-se que a psicologia jurídica “atua no âmbito da Justiça, nas instituições governamentais e não-governamentais, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência” Conselho Federal de Psicologia (1992, p. 7).

Percebe-se que quando o sujeito já está imerso no meio criminal, a psicologia forense tem como o principal objetivo tentar promover para aquele

indivíduo, possibilidades de não voltar ao mundo do crime, oferecendo condições de reinserção na sociedade:

Os fins declarados de “ressocialização” ou “reabilitação social”, que, enquanto subsistente o sistema penal, devem orientar a execução da pena privativa de liberdade, hão de ser tomados, portanto, apenas em sua função limitadora do poder punitivo. (Karam, 2011, p. 9).

A psicologia jurídica surgiu em meados da década de 1960, possibilitando compreender a trajetória de vida do indivíduo e as construções psicológicas que possam ter influenciado para conduta à criminalidade, de acordo com Britto (2012) não cabe ao papel da psicologia condenar, fazer julgamentos ou produzir provas, mas auxiliar a equipe na situação dos envolvidos nos processos jurídicos.

Sabendo das subdivisões da psicologia jurídica, França (2004) relata a psicologia forense relacionada diretamente nas situações de tribunais e de julgamentos, a psicologia jurídica tem como intuito passar pelo tratamento, analisar os cuidados às vítimas, infratores e profissionais envolvidos. Lago *et al* (2009) relatam sobre como era antigamente, havendo falsas simulações de amnésias e testemunho, embora haja predominância na confecção de laudos, relatórios e documentos, não é apenas isso que ela faz, pode ser feito outros trabalhos e serviços.

Segundo Baptista (2010), após a aprovação da lei que regulamenta a psicologia como profissão, foi visto a necessidade de um profissional da área da saúde mental para averiguar a compreensão dos seres humanos como eles agem e constrói sua própria subjetividade, portanto, Lago *et al* (2009) acrescenta a respeito da interface da psicologia com o direito, colaborando com que a psicologia trabalhasse as relações de causalidade (compreensão) e o direito as relações da finalidade pautada nas regulamentações.

3.3.1 Atuação do psicólogo(a)

O psicólogo(a) nessa área de atuação de acordo com Lago *et al* (2009) tem como objetivo principal averiguar a veracidade dos fatos, pois antigamente havia falsas simulações de amnésias e testemunho, também cabe ao profissional dessa área oferecer assistência emocional e terapêutica a vítimas e testemunhas envolvidas na situação. Acrescenta dizendo quando o psicólogo

trabalha juntamente com o direito civil “o psicólogo atua nos processos em que são requeridas indenizações em virtude de danos psíquicos e também nos casos de interdição judicial” Lago *et al* (2009, p. 6) e quando se trata do psicólogo trabalhando junto com o direito penal, a autora comenta sobre o profissional de psicologia sendo chamado para investigar a periculosidade de cada indivíduo, reconhecer as condições de sanidade mental na hora de controvérsias ou em julgamento.

Lago *et al* (2009) destacam que não se sabe ao certo como realmente é o papel do psicólogo na área prisional e na área civil, como lidam dentro dos institutos psiquiátricos forenses, complexos médico penal ou casas prisionais e penitenciárias, porém atribui-se o papel do psicólogo jurídico não só atender ao criminoso, vítimas, testemunhas, mas os familiares envolvidos que necessitam.

Segundo Rovinski (2009) o profissional de psicologia passou a se integrar ao contexto jurídico antes mesmo de ser profissionalmente reconhecida a área, ressalta que por mais que haja predominância com produções de pareceres e elucidação de motivações de crimes, ainda nos dias atuais, contribui sendo intermediador em processos judiciais, na área criminal e prisional o trabalho acontece de maneira informal, por meio de estágio ou de serviço de voluntariado.

3.4 Responsabilidade penal dos indivíduos: crimes e penas

Em algumas situações de caso de reclusão, o indivíduo que tem TDI, que se encontra em estado de privação de liberdade, reage de forma negativa aos atendimentos que são oferecidos, pois de certo modo, ignoram ou estão negando o que está acontecendo, pois, ocorre uma mudança de *alters* durante sua reclusão e o indivíduo não sabe ou não reconhece o que está fazendo ali, para agregar, Nucci menciona:

As penas privativas de liberdade não são a única característica marcante do direito penal, além do que, atualmente, está-se afastando até mesmo para a pessoa física a pena de encarceramento, porque não reeducativa e perniciosa para a ressocialização (Nucci, 2014, p.143).

De acordo com Andreia, Gulart e Oliveira (2023, p. 6) “A responsabilidade penal atribuída ao portador do Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) é um tema complexo e desafiador, que envolve questões éticas, médicas e jurídicas”.

De acordo com Miguel (2013, p.50) existe uma diferença entre neurótico e criminoso, “O neurótico oculta seu conflito Inconsciente enquanto o criminoso consciente simula desconhecer seu ato delituoso”, porém como já mencionado, é possível ter um neurótico criminoso, pois se refere ao ato perverso e conduta criminosa, dependendo da finalidade e destino do julgamento de pacientes com TDI e transtornos mentais, após anos de repressão social e detenção, um psicólogo(a) juntamente com psiquiátricas e uma equipe multidisciplinar, podem resgatar a subjetividade desses indivíduos, onde ele conseguirá falar sobre a própria história e aquilo que foi, por tempos, ocultado e negado, para conseguir uma ressocialização desses indivíduos.

Conforme as informações do Conselho Nacional de Justiça (2023), o que influenciará no destino do julgamento é entender a prática criminosa do indivíduo, ou seja, se foi um crime intencional com vontade de realizá-lo ou quando os indivíduos não tem intenção, porém realiza da mesma forma.

No crime doloso há a manifestação da vontade, o indivíduo sabe que o fato é criminoso, sabe que o resultado que se almeja é errado e ainda assim opta por continuar. No culposo, o sujeito age com negligência, imprudência ou imperícia, sem a vontade de se obter aquele resultado, mas sem deixar de agir (Martins, 2021, p.11).

Em concordância com a autora, pacientes com TDI ao praticar ato criminoso, é preciso comprovar por meio de um laudo psicológico a condição que ele é portador deste transtorno, Santos e Cordeiro (2024, p.5) acrescenta dizendo “no caso de paciente com TDI, a responsabilidade criminal pode ser complexa”, após uma série de testes e análises, precisa comprovar que o sujeito estava controlado por outra identidade quando cometeu o crime.

Quando comprovar a psicopatologia, o sujeito classificado como inimputável (aquele que não tem capacidade de responder penalmente por um crime), para complementar:

A inimputabilidade é o termo utilizado para descrever o agente que, no momento da infração penal, não possuía o discernimento necessário para compreender a proibição imposta, assim como as consequências de sua conduta (Santos; Cordeiro, 2024, p. 5).

A semi-imputável (não compreende totalmente o caráter ilícito do crime) faz com que segundo Martins (2021, p.10) “a punição é revertida em medida de segurança, que tem a finalidade não de pena, mas de tratamento, visando a

ressocialização do indivíduo”. Em contrapartida a imputabilidade de acordo com Barros (2003, p.359) “é o homem que, ao tempo da conduta, apresenta maturidade mental para entender o caráter criminoso do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento”. Em concordância, Silva e Rodrigues (2019) o sujeito imputável podendo estar submetido à imposição de pena, desde que tenha os requisitos da culpabilidade.

De acordo com o Código Penal (Brasil, 1940) apresenta alguns pontos relevantes, pois se os indivíduos não entendem a integridade do crime ou se comprovado desenvolvimento mental incompleto ou retardado por uma doença mental o sujeito é isento da penalidade. Como supracitado, em outros casos o juiz pode determinar internação dos pacientes, porém caso o crime foi passível de detenção que é um tempo menor de ficar na cadeia poderá haver tratamento ambulatorial.

Recentemente, teve uma resolução n. 487/2023 que ao se tratar de pessoas com problemas mentais considera:

Art. 1º Instituir a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, por meio de procedimentos para o tratamento das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam custodiadas, sejam investigadas, acusadas, réus ou privadas de liberdade, em cumprimento de pena ou de medida de segurança, em prisão domiciliar, em cumprimento de alternativas penais, monitoração eletrônica ou outras medidas em meio aberto, e conferir diretrizes para assegurar os direitos dessa população (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p.6).

Em outras partes dessa própria resolução, na opção de fechar esses complexos médicos penais, os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) onde ficam os sujeitos semi-imputáveis e inimputáveis, os indivíduos que tem algum tipo de transtorno mental ou sofrem com algum comprometimento e impedimento mental ou apresente demanda de cuidados durante a reclusão, poderão ter essa rede de serviços dentro do centro de custódia, podendo ir para suas casas por meio de tornozeleira eletrônica e sendo monitorados quando a equipe multidisciplinar ir até o indivíduo. (*Ibidem*)

Os sujeitos que tem transtorno mentais precisam ser avaliados e julgados com muita cautela, segundo Martins (2021) em concordância com o Código Penal, o psicólogo responsável pelo caso é primordial que busca compreender o papel de punição dos presos, pois caso houver uma progressão da pena, não terá serventia, pois será da psique (mente, entendimento) da pessoa.

Atualmente, é inviável tentar combater os hospitais, por mais que sejam ineficazes há respaldo legal para sua utilização. Inicialmente, para diminuir sua ineficácia é fundamental que haja um maior investimento financeiro destinado aos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, em conjunto com a Reforma Psiquiátrica para que além dos delitos punidos sejam os doentes vistos como humanos em tratamento (Araújo, 2021, p.13).

Como os indivíduos que tem transtornos mentais ficam nessas medidas de segurança, ficar recluso é realmente a melhor forma de tratamento para eles? Pois bem, é preciso ir muito além e ver para além dos atos criminosos e punitivos, e mostrar que os doentes mentais também são seres humanos, precisam de um tratamento digno, com respeito e integridade.

4 CONCLUSÃO

Mediante o estudo realizado, conclui-se desse artigo que o intuito se evidencia a partir da necessidade de identificar corretamente indivíduos que são portadores do TDI, e como os mesmos cumprem as penas privativas de liberdade, após sua classificação dentro da psicopatologia. Percebe-se que é um transtorno que gera polêmica e bastante controvérsia, pois a subjetividade e os comportamentos de cada indivíduo são singulares.

Com o decorrer dos estudos, foi possível compreender que por ser um transtorno com alto grau de complexidade, se faz necessário uma equipe multidisciplinar contendo psicólogas(os), psiquiatras, neurologistas e apoio jurídico nos casos infracionais, tendo essa integração de áreas, visto a precisão de ser feita uma avaliação diagnóstica das violências e traumas, que acaba tendo uma relação entre a dissociação e o trauma de acordo com alguns estudos no Brasil.

O pouco recurso de material acerca desse transtorno na área de psicologia, faz com que mais pesquisas sejam desenvolvidas, foram achadas mais no âmbito jurídico e psiquiátrico, necessitando a ampliação de profissionais capacitados e treinados, estudos e debates a respeito do tema, visto que é um transtorno que ainda pouco se discute no país. Vale se questionar se no Brasil não é possível ter mais casos desse transtorno, por não terem pesquisas, estudos e não serem diagnosticados pela falta de profissionais por não saberem

como tratar do sujeito, por desconhecerem a temática, por falta de treinamentos e de capacitações.

Portanto, conclui-se que no Brasil, as culturas desde o renascimento e influencias religiosas são presentes e interpretadas de outras maneiras, vistas como possessões e entidades demoníacas, acarretando em um sofrimento ainda maior do indivíduo, ademais o impacto na vida dos indivíduos por concepções populares acerca do TDI, caracterizado por teatro, encenação e confundido com outros tipos de transtornos de personalidade é o que faz com que as avaliações e diagnósticos clínicos forenses influenciam negativamente a respeito da confiabilidade do diagnóstico, por isso se faz necessário a realização de novas pesquisas, novos estudos para serem estudados e diagnosticados a respeito da temática com maior assertividade e minimizando o sofrimento dos indivíduos.

5 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Daianne Lima. Sistema prisional brasileiro - Detenção de doentes mentais: A ausência de hospitais psiquiátricos. **JusBrasil**, São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistema-prisional-brasileiro-detencao-de-doentes-mentais/1184634233#:~:text=Os%20Hospitais%20de%20Cust%C3%B3dia%20e%20Tratamento%20Psiqui%C3%A1trico%20%2D%20HCTPs%2C%20de%20maneira,por%20superveni%C3%A2ncia%20de%20doen%C3%A7as%20mentais>>. Acesso: 30 mar 2025.

ARAÚJO, Jairan Roberto dos Santos; SUGIZAKI, Eduardo. A história da loucura através dos séculos: de Foucault à modernidade. **Research, Society and Development**, v. 13, n. 9, 2024. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v13i9.47005>> Acesso: 10 abril 2025.

ANDREIA, Pedro Henrique Alves de; GULART, Renan Volochen; OLIVEIRA, Guilherme de. Análise do caso Billy Miligan e a responsabilidade penal atribuída ao portador do transtorno dissociativo de identidade no direito brasileiro. **Desenvolvimento sustentável e inovação**. 2023. Disponível em: <www.plantomstudio.com.br> Acesso: 15 mai 2025.

Associação Psiquiátrica Americana (2013) **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5ª edição. p.292.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal: parte geral**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 1v. p. 359.

BRASIL. Código Penal, Decreto-Lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei>. Acesso 20 jun 2025.

BAPTISTA, Marisa Todescan Dias da Silva. A Regulamentação da Profissão Psicologia: Documentos Que Explicitam o Processo Histórico. **Psicologia Ciência e Profissão**, São Paulo, 2010.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Anotações sobre a psicologia jurídica. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, n. 8, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/654BBJ4bMsrqKPsDCQShJZC/abstract/?lang=pt>> Acesso: 6 mar 2025.

CABRAL, Matheus. **TDI [Transtorno Dissociativo de Identidade]: Fatos vs Mitos**. YouTube, 26 de jul. de 2024. 27min16s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dl7hpmbWoUE>>. Acesso: 20 de mar 2025.

Conselho Federal Psicologia. **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. Brasília, 1992, p.7.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 487**. Brasília, Poder Judiciário, 2023.

FRANCA, Fátima. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, Curitiba, v.6, n.1, 2004. Disponível em: <www.psicologia:teoriaepratica.com.br> Acesso: 14 fev 2025.

FREUD, Sigmund. **Conferências Introdutórias da Psicanálise**. São Paulo: Companhia das Letras, 1916-1917. v. 13.

FORTES, Rozinete de Oliveira Tavares *et al.* A influência dos fatores genéticos nos transtornos psiquiátricos. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, v.6, 2024. Disponível em: <<https://bjhs.emnuvens.com.br/bjhs/article>> Acesso: 1 mar 2025.

GAROFALO, Raffaele. **Delito e a Repressão Penal**. São Paulo: Teixeira & Irmão, 1893.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo Silveira. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Jornal da Universidade de São Paulo. Transtorno dissociativo de identidade é raro e acomete 1,5% da população. **Jornal USP. ed.1**, São Paulo, 2023.

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e Sistema Prisional. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, v.2, n. 2, 2011.

LAGO, Vivian de Medeiros *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>> Acesso: 10 fev 2025.

MARALDI, Everton De Oliveira. Transtorno Dissociativo de Identidade: Aspectos Diagnósticos e implicações Clínicas e Forense. **Fronteiras Interdisciplinares do Direito**, São Paulo, v.1, n.2, 2019. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/fid/article/view/2>> Acesso: 18 fev 2025

MARTINS, Stela Vimercati. Transtorno Dissociativo de Identidade e suas implicações forenses: medida de segurança. **Conexão Acadêmica**, Minas Gerais, v.12, 2021. Disponível em: <www.conexaoacademica.net>. Acesso: 10 fev 2025.

MEDPREV. Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI): o que é, sintomas e tratamento. **Revista Equipe Editorial**, São Paulo, 2024.

MENDES, Deisiane de Jesus. Classificação dos criminosos segundo: Lombroso, Ferri e Garofalo. **Acadêmica do Curso de Direito**, Minas Gerais. Disponível em: <https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/DIREITOS_HUMANOS_E_A_ETICA_COOPERATIVA.pdf>.

MIGUEL, Jussara Assunção. **Psicanálise e Direito nos Bastidores das Demandas Jurídicas**. 2013. f.85. Dissertação (mestrado em psicologia) Universidade Federal de São João Del Rei. São João Del Rei, 2013.

MONTANARI, Carolina. Caruccio. Sybil: discutindo um caso de Transtorno Dissociativo de Identidade. **Revista Saúde em Redes**. V.7, n.2, 2021 Disponível em: <DOI: 10.18310/2446-48132021v7n2.3329g658>. Acesso: 01 maio 2025

NOTOYA, Ethel Caroline Cunha; NUNES, Tayna Nayara; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. O doente mental: uma visão a partir de quem trabalha em uma instituição psiquiátrica. **SIEPE – Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão**. Plataforma Online, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

Organização Mundial da Saúde. Relatório mundial de Saúde, 1948.

ROVINSKY, Sonia Liane Reichert. **Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica**. 1º ed. São Paulo: Vetor, 2009. Disponível em: <<https://feapsico2012.files.wordpress.com/2016/02/texto-1-sonia-rovinski-psicologia-jurc3addica-no-brasil-e-na-a.pdf>>. Acesso 18 mar 2025.

SANTOS, Marcella Coelho Brandão *et al.* Diagnóstico e tratamento de pacientes com transtorno dissociativo de identidade. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, Minas Gerais, v.16, 2024. Disponível em: <<http://www.DOI:10.55905/cuadv16n2-ed.esp.033>>. Acesso: 12 mar 2025

SANTOS, Mirian Pezzini Dos *et al.* Transtorno Dissociativo de Identidade (Múltiplas personalidades): Relato e estudo de caso. **Revista Debates em Psiquiatria**, Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <www.revistadebatesempsiquiatria.com.br>. Acesso: 18 fev 2025.

SANTOS, Yasmin Barbosa Graciliano dos; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. Os efeitos da responsabilidade criminal no transtorno dissociativo de identidade (TDI) e seus aspectos jurídicos **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.10, n.5, 2024. Disponível em: <doi.org/10.51891/rease.v10i5.13988>. Acesso: 26 mai 2025.

SILVA, Isabela Caroline da; RODRIGUES, July Anne Rossi Michelin. Saúde Mental e Psicologia Jurídica: Possibilidades de atuação de psicólogos nos hospitais de custódias, **Rhema Educação**, Arapongas, 2019.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. FEHIAE, São Paulo, 2010.

ZOLIN, Beatriz. O que é o transtorno dissociativo de identidade (TDI)? **Portal Drauzio Varella**, 2023. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/psiquiatria/o-que-e-o-transtorno-dissociativo-de-identidade-tdi/>>. Acesso: 28 mar. 2025.